

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 004/2018  
CONTRATO ADM Nº 003/2018**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Marcelo de Carvalho Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 586 – Apto. 301, Bairro Centro, Igrejinha/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592612500/68 e portador da Carteira de Identidade n.º 1022583981, expedida em 14/04/1988, pela SSP/RS e por seu Diretor Administrativo, Luis Alberto da Silva Bairos, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Vicente Monteggia, n.º 2000, Casa 01, Bairro Cavalhada, Porto Alegre /RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404224530/72 e portador da Carteira de Identidade n.º 8026395981, expedida em 20/10/2010, pela SSP/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADA:**

**O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92666015/0001-01, Inscr. Estadual: isento, com sede na Rua da república, 801 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, CEP: 90050-321, neste ato representada por seu Diretor Geral, Albano Thiele, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade SSP/RS 4004911683, inscrito no CPF/MF sob n.º. 165.914.889/80, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, no endereço supra, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, art. 429, art. 430 e art. 431 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT - Decreto-Lei n.º 5.452/1943, Decreto Federal n.º



AB. SK

dr  
Mig  
auf

5.598/2005, e com o Processo nº 004/2018 de licitação dispensável e autorização da Diretoria, declaram ter justo e contratado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

- 1.1. Celebração de contrato com entidade qualificada em formação técnico-profissional, com o objetivo de contratar a cota mínima (5%) de “Aprendizes”, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atestada competência pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento da legislação vigente.
- 1.2. A entidade contratada deverá assumir todos os ônus decorrentes da contratação, assinando inclusive a Carteira de Trabalho e Previdência Social e aponto as devidas anotações relativas ao contrato firmado, de acordo com o disposto no Art. 428 da CLT, regulamentado pela lei 5.598 / 2005.

### **CLÁUSULA 2ª DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do serviço abrangerá as seguintes atividades:
  - 2.1.1. O BADESUL informará à CONTRATADA, o número de Aprendizes necessários para o preenchimento da cota mínima prevista para atendimento à legislação.
  - 2.1.2. O BADESUL disponibilizará suas dependências para desenvolvimento das atividades práticas dos Aprendizes.
  - 2.1.3. A CONTRATADA selecionará e indicará os Aprendizes a serem contemplados no Programa de Aprendizagem, bem como atender a todos os requisitos dispostos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA 3ª DO PREÇO**

- 3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 200,00 (taxa administrativa e curso de aprendizagem) mais a remuneração (R\$ 587,58) e encargos sociais decorrentes, para cada aprendiz, perfazendo o valor mensal para 4 (quatro) aprendizes é de R\$ 4.445,05 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).



**CLÁUSULA 4ª DO RECURSO FINANCEIRO**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

**CLÁUSULA 5ª DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 6ª DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 6.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª DO REAJUSTE**

- 7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### **CLÁUSULA 8ª DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 8.1.1. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.1.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 8.1.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 9ª DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, devendo a mesma ser protocolada até o dia 25 de cada mês.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.4. A protocolização da Nota Fiscal somente poderá ser realizada após a prestação efetiva dos serviços por parte do Contratado.



*carif*

*km*

- 9.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 9.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 9.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 9.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

- 9.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 9.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 9.12. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

<b>CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES</b>
------------------------------------

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

<b>CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b>
--

- 11.1. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes e observando as especificações da contratante.
- 11.2. Solucionar os problemas nos prazos máximos estabelecidos, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças e ferramentas necessários à execução deste instrumento.
- 11.6. Serviços que impliquem em despesas extras ao Badesul, ou outro que não previsto no presente instrumento, somente poderão ser

*AB**SK**d**corp**M*

executados mediante orçamento prévio e autorização formal da Superintendência de Administração do Badesul.

- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8. Apresentar durante toda a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde os mesmos estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 11.12. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem.
- 11.15. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - 11.15.1. Esclarecimento aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - 11.15.2. Esclarecimentos ao adolescente aprendiz.
- 11.16. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - 11.16.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



BB SK

d  
M  
aef

- 11.16.2. Garantia do salário mínimo regional, hora mensal;
- 11.16.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- 11.16.4. Contrato de aprendizagem com duração máxima de dois anos.
- 11.17. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária.
- 11.18. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.
- 11.19. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz.
- 11.20. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 11.21. Orientar a Unidade Concedente de Aprendizagem sobre todos os aspectos relevantes do contrato de aprendizagem, especialmente quanto ao seguinte:
  - 11.21.1. A rescisão do contrato de aprendizagem somente poderá se dar pelos motivos previstos no art. 433 da CLT, que são: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou; a pedido do aprendiz;
  - 11.21.2. Ocorrendo algum dos motivos previstos no art. 433, da CLT, a rescisão do contrato de aprendizagem dar-se-á entre o jovem aprendiz e a Contratada.
- 11.22. Controlar a frequência através dos diários de classe de cada aprendiz, mensalmente, e posteriormente encaminhar à instituição Concedente a efetividade de cada aprendiz, juntamente com a fatura mensal.
  - 11.22.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

**CLÁUSULA 12ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 12.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 12.5. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.6. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 12.7. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05.
- 12.8. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA os nomes dos aprendizes aprovados.
- 12.9. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.
- 12.10. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do TEM/SEFIT.
- 12.11. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 12.12. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.



93.

SK

caelf

or  
M

- 12.13. Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas).
- 12.14. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa.
- 12.15. Garantir que o processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 12.16. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 12.17. Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório.
- 12.18. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado.
- 12.19. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE / SEFIT, de 20/12/01.
- 12.20. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.
- 12.21. Remeter mensalmente à CONTRATADA o Controle de frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem.
- 12.22. Fica estabelecido que o BADESUL observará os seguintes termos:
  - 12.22.1. A rescisão do contrato de aprendizagem somente poderá se dar pelos motivos previstos no art.433 da CLT, que são: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou; a pedido do aprendiz;
  - 12.22.2. Tais ocorrências deverão ser comprovadas através de dois termos de acompanhamento, assinados pela empresa, pelo aprendiz e seu responsável legal;



Handwritten initials: AB, SK, and a large stylized signature.

Handwritten signature: M, and another signature: ouf.

- 12.22.3. Ocorrendo algum dos motivos previstos no art.433, da CLT, a rescisão do contrato de aprendizagem dar-se-á entre o jovem aprendiz e a CONTRATADA;
- 12.22.4. Se a empresa decidir deixar de disponibilizar a vaga para o jovem aprendiz, por motivos que não os estritamente descritos no art.433, da CLT, levando à rescisão do contrato de aprendizagem, esta arcará com os custos da referida rescisão, nos termos do art.479 da CLT;
- 12.22.5. Caso esteja ocorrendo qualquer problema com o jovem aprendiz, a empresa deverá preencher Termo de Acompanhamento e Avaliação, que será assinado por ela, pelo jovem aprendiz e por seu representante legal;
- 12.22.6. O desligamento do jovem aprendiz somente acontecerá após preenchimento do segundo Termo de Acompanhamento e Avaliação, e ao constatar-se não ter havido melhora nas atitudes e no desempenho do jovem aprendiz, tudo com a ciência do jovem e seu representante legal;
- 12.22.7. Em caso de descontinuidade das atividades da unidade concedente, por qualquer motivo que venha culminar também na descontinuidade do contrato de aprendizagem, fica a concedente responsável pelos custos de interrupção do contrato de aprendizagem, segundo o disposto, nos termos do art. 479, da CLT;
- 12.22.8. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

<b>CLÁUSULA 13<sup>a</sup> DO FISCAL</b>
--

- 13.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas do BADESUL, por meio de seu empregado, Juliano Correa Melo, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos,



MB. SK

W  
M  
conf

laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

- 13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto à CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 14ª DO GESTOR DO CONTRATO**

- 14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da vigência do Contrato será a Superintendência de Gestão de Pessoas.

#### **CLÁUSULA 15ª DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 16ª DA RESCISÃO**

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências



AB.  
J  
SC

ref. J

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 16.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.3. Indenizações e multas.

<b>CLÁUSULA 17ª      DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
--

- 17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
  - 17.2.1. Apresentar documentação falsa;
  - 17.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 17.2.3. Falhar na execução do contrato;
  - 17.2.4. Fraudar a execução do contrato;
  - 17.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 17.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
  - 17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - 17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja



Handwritten initials: BB, SC

- dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 19.10.
- 17.5. Para os fins do item 19.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 17.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.6.1. Multa:
- 17.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 17.6.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 17.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 17.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 17.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Handwritten initials: "am", "SK", and a large stylized signature.

Handwritten signature: "aelf" and another large stylized signature.

- 17.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 17.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 17.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 17.14. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 17.15. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 17.16. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

### **CLÁUSULA 18ª DA RELAÇÃO JURÍDICA**

- 18.1. Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

### **CLÁUSULA 19ª DO VALOR FISCAL**

- 19.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 53.340,60**

(cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA 20ª DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 21ª DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA 22ª DA CESSÃO DE DIREITO**

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA 23ª DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 24ª DAS ALTERAÇÕES**

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



ms.

SK

d

caef

my

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

<b>CLÁUSULA 25ª      DOS CASOS OMISSOS</b>
--

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

<b>CLÁUSULA 26ª      DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b>
--

- 26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 26.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 26.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 26.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA 27ª      DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
---

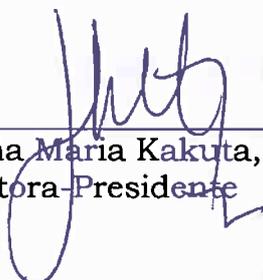
- 27.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2018.

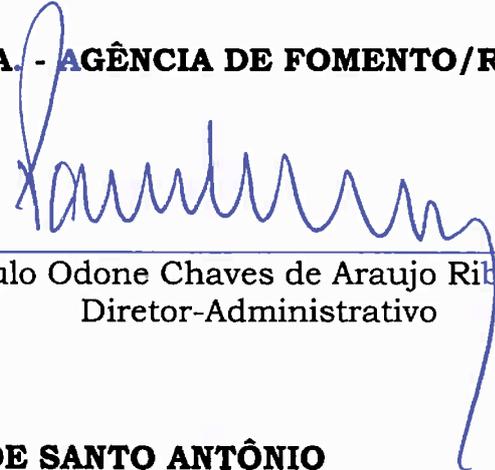
**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**



---

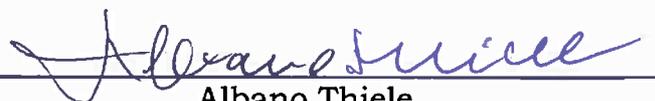
Susana Maria Kakuta,  
Diretora-Presidente



---

Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,  
Diretor-Administrativo

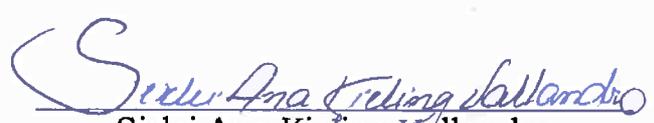
**O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**



---

Albano Thiele,  
Diretor Geral,  
O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO  
CNPJ 92.668.015/0001-01  
Rua da República, 801 - Cidade Esq.  
CEP 90050-321 - POA

**TESTEMUNHAS:**



---

Sirlei Ana Kieling Vallandro  
CPF/MF: 380.238.650-72



---

Bianca Galant Borges  
CPF/MF: 801.627.200-25

